



Decreto Estadual 61.625/2015

Institui o Programa Especial de Parcelamento – PEP no Estado de São Paulo e dispõe sobre o cancelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e com o ICMS no âmbito do Programa Nacional de Governança Diferenciada das Execuções Fiscais.



Programa Especial de Parcelamento

Em 14 de novembro de 2016, foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo o Decreto nº 61.625/2015 que instituiu novo Programa Especial de Parcelamento (PEP), para liquidação de débitos fiscais de ICMS, com fatos geradores ocorridos até **31 de dezembro de 2014**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados.

O contribuinte poderá aderir ao PEP no período de **16 de novembro a 15 de dezembro de 2015**, mediante acesso ao endereço eletrônico www.pepdoicms.sp.gov.br podendo optar pelas seguintes condições de pagamento:

- ✓ Pagamento à vista: redução de 75% do valor atualizado das multas punitivas e moratórias e 60% do valor dos juros incidentes sobre o imposto e sobre a multa punitiva;
- ✓ Pagamento em até 120 parcelas: redução de 50% do valor atualizado das multas punitivas e moratórias e 40% do valor dos juros incidentes sobre o imposto e sobre a multa punitiva. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 500,00 e sofrerá acréscimos financeiros.

No tocante a débitos exigidos por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa não inscrito em dívida ativa, as reduções supracitadas aplicam-se cumulativamente aos seguintes descontos sobre o valor atualizado da multa punitiva:

- ✓ 70%, no caso de recolhimento em parcela única, desde que a adesão ao PEP ocorra no prazo de 15 dias contado da data da notificação da lavratura do AIIM;
- ✓ 60%, no caso de recolhimento em parcela única, desde que a adesão ao PEP ocorra no prazo de 16 a 30 dias contado da data da notificação da lavratura do AIIM;
- ✓ 45%, nos demais casos de ICM/ICMS exigido por meio de AIIM.

Poderá ser incluído no programa o saldo remanescente de parcelamento celebrado pelo contribuinte, mas rompido até 30 de junho de 2015, desde que o débito esteja inscrito em dívida ativa, assim como débitos sujeitos ao Simples Nacional.

A concessão dos benefícios previstos no PEP não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, a efetivação de garantia integral da execução, bem como o pagamento das custas, despesas judiciais e dos honorários advocatícios, ficando estes reduzidos para 5%.

Por outro lado, o valor dos depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo, referente aos débitos incluídos no parcelamento, poderá ser abatido do débito a ser recolhido,

mas desde que não tenha sido proferida decisão favorável a Fazenda Estadual.

Remissão de Débitos de ICMS

O Decreto nº 61.625/2015 ainda trouxe o cancelamento por remissão dos débitos fiscais de ICMS:

- (i) inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2009, desde que a execução fiscal esteja sem tramitação ou se encontre na hipótese do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980 ou que a Fazenda Estadual considere o débito incobrável;
- (ii) inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014, cujo valor originário total seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) UFESPs;
- (iii) não inscritos na dívida ativa em razão de inconsistências cadastrais, declarados pelo contribuinte e relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2010, desde que respeitadas as condições impostas na lei.

As hipóteses de cancelamento previstas acima não atingem débitos fiscais relativos ao Simples Nacional ou que estejam em parcelamento em andamento.

Marília de Prince Rasi Faustino
mfaustino@zilveti.com.br
Associado | Contencioso e Consultivo
Zilveti Advogados

Natália Affonso Pereira
npereira@zilveti.com.br

